



INFORMAÇÃO

PROCESSO: 39215/26

ASSUNTO: Emissão de parecer no âmbito da Consulta Pública do Projeto de Avaliação de Impacte Ambiental da Concessão Mineira C-130 "Monte Redondo" – Ampliação da Área de Exploração.

Proponente: Sorgila – Sociedade de Argilas, S.A.

Localização: Cabeço da Vegia –Freguesia de Monte Redondo

Entidade Licenciadora: Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG)

Autoridade de AIA: Agência Portuguesa do Ambiente (APA, I.P)

Enquadramento

O procedimento da Consulta Pública do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) refere-se ao projeto de ampliação da área de exploração da Concessão Mineira C-130 "Monte Redondo", localizada no lugar de Cabeço da Vegia, na freguesia de Monte Redondo, concelho de Leiria, explorada pela Sorgila - Sociedade de Argilas S.A.

A Mina de Monte Redondo destina-se à exploração, a céu aberto, de um depósito arenoso para produção de areias siliciosas (especiais e comuns) e caulino. A exploração desenvolve-se no âmbito da concessão mineira C-130 "Monte Redondo", atribuída pelo Estado Português à Sorgila – Sociedade de Argilas, S.A., através de contrato celebrado em 27 de julho de 2012, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 229, de 27 de novembro de 2012, abrangendo uma área de 138,668 hectares. Posteriormente, a concessão foi objeto de uma adenda ao contrato, celebrada em 28 de outubro de 2021 e publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 242, Parte C, de 16 de dezembro de 2021, que determinou a ampliação da área concessionada para 141,172 hectares.

A concessão mineira C-130 inclui dois núcleos de exploração autorizados, designados Núcleo 1 (N1) e Núcleo 2 (N2), cujas áreas, conforme a Revisão do Plano de Lavra aprovado em 2019, são de, respetivamente 10,22 hectares e de 23,25 hectares, totalizando uma área de exploração de 33,47 hectares.

O projeto prevê a ampliação dos núcleos N1 e N2, passando a ter respetivamente, Núcleo 1 (AN1): 39,96 hectares e Núcleo 2 (AN2): 62,05 hectares, no interior da atual concessão mineira. A área de exploração aumentará de 33,47 hectares para cerca de 102,01 hectares, correspondendo a um aumento de 68,54 hectares, mantendo-se inalterada a área total da concessão, 141,17 hectares (figura1).

A revisão do Plano de Lavra em curso tem como objetivo possibilitar o acesso a novas reservas minerais, assegurando a continuidade da exploração e a sustentabilidade da atividade extrativa. Importa, contudo, salientar que a implementação da solução proposta não implica qualquer alteração à concessão mineira C-130, a qual se mantém inalterada, quer quanto à sua área, quer quanto à configuração da respetiva poligonal.

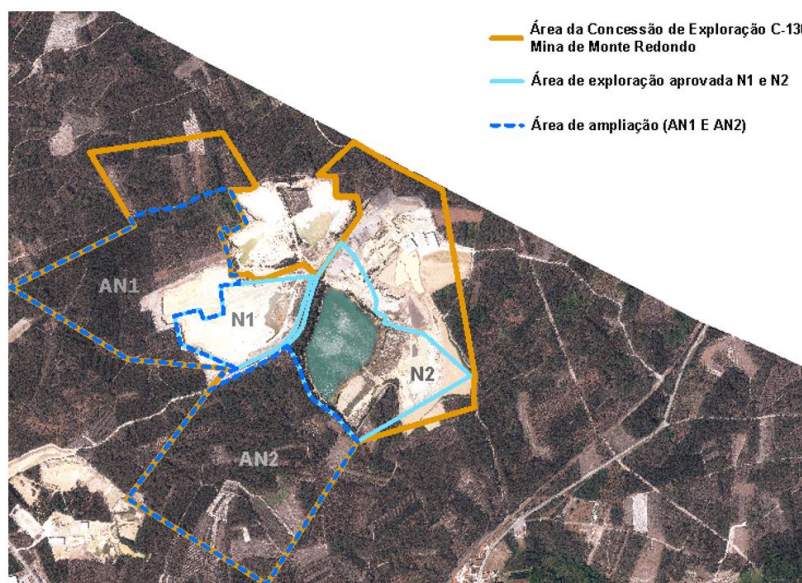


Figura 1 - Concessão Mineira C-130 – Mina de Monte Redondo

Nas condições do Plano de Lavra aprovado, em 2011, face às reservas estimadas e à produção anual prevista de 357 000 t/ano, estimava-se uma vida útil de 25 anos para a mina Monte Redondo, que foi antecipada em consequência do aumento das produções anuais para responder às crescentes solicitações dos mercados a que a Sorgila, S.A se dirige. Por este facto, a Sorgila, S.A refere que o atual projeto de ampliação da área de exploração, permitirá continuar a assegurar a estabilidade do abastecimento aos setores da indústria regional e nacional utilizadores das matérias-primas produzidas na mina, uma vez que as reservas existentes na exploração autorizada da mina estão próximas do esgotamento.

A ampliação permitirá o acesso a novas reservas de areias siliciosas e caulino, assegurando a continuidade da atividade por um período estimado de cerca de 38 anos e uma produção anual prevista de 825 000 t/ano, face às reservas exploráveis estimadas em 31 337 293 toneladas nos dois núcleos de exploração.

De acordo com os elementos fornecidos a exploração continuará a recorrer ao desmonte mecânico, sendo introduzido o desmonte hidráulico por dragagem, abaixo do nível freático, entre as cotas 34 m e 12 m, utilizando equipamentos elétricos e um sistema de recirculação da água em circuito fechado, complementado por medidas de recuperação ambiental e paisagística previstas no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP).

A realização do EIA iniciou-se em julho de 2024, tendo os trabalhos de campo decorrido no período compreendido entre os meses de setembro de 2024 e junho de 2025, a par com os trabalhos de gabinete que foram finalizados nos meses de outubro e novembro de 2025.

O Município de Leiria, solicitou à entidade licenciadora, Direção Geral de Energia e Geologia, as seguintes informações:

- Na área da concessão mineira C-130 “Monte Redondo”, existe uma área explorada fora da área de exploração do Núcleo 1 aprovada do Plano de Lavra em vigor. Esta situação foi identificada na ação de fiscalização realizada pela DGEG à concessão no dia 22 de fevereiro de 2024, tendo sido levantado Auto de Notícia e instruído o devido processo de contraordenação. Na mesma data, foi também decretada a suspensão dos trabalhos nesta área e informada a concessionária para a obrigação de apresentação de Estudo de Impacte de Ambiental do projeto de ampliação. A área de



intervenção fora da área aprovada foi estimada em cerca de 10 hectares, enquanto o projeto de ampliação do Núcleo 1 abrange 29,74 hectares.

- A área anteriormente explorada no Núcleo 2 encontra-se em processo de recuperação, tendo sido constatado na última visita da Comissão de Avaliação do AIA que praticamente toda a área deste núcleo, com 23,25 hectares, se encontra em avançado processo de recuperação paisagística.

Seguem os pareceres técnicos relativos à análise do projeto de ampliação da área de exploração da Concessão Mineira C-130 “Monte Redondo”, realizados pelas seguintes unidades orgânicas da Autarquia: DIADS - Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, DIPOT - Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território, DIMPC - Divisão de Museus e Património Cultural e DITSR – Divisão de Trânsito e Segurança Rodoviária, incidindo sobre os respetivos domínios de ambiente, ordenamento do território, património cultural, trânsito e segurança rodoviária.

1. Compatibilidade do projeto com o Plano Diretor Municipal

1.1. Ordenamento

Em matéria de ordenamento, importa referir que, de acordo com o regulamento e cartogramas (Anexo I) constantes do Plano Diretor Municipal de Leiria alterado e republicado pelo Aviso (extrato) n.º 9036/2024 de 4 de abril, a área afeta à concessão encontra-se integrada numa área com as seguintes características:

No que diz respeito à planta de ordenamento- classificação e qualificação do solo, a área da concessão está classificada como solo rústico, a área de ampliação do núcleo 1 (AN1), insere-se em solo rústico nas categorias espaços de exploração de recursos geológicos e espaços florestais na subcategoria espaços florestais de conservação e a área de ampliação do núcleo 2 (AN2), insere-se em solo rústico nas categorias espaços de exploração de recursos geológicos e espaços florestais nas subcategorias espaços florestais de conservação e espaços florestais de produção (Figura 2).

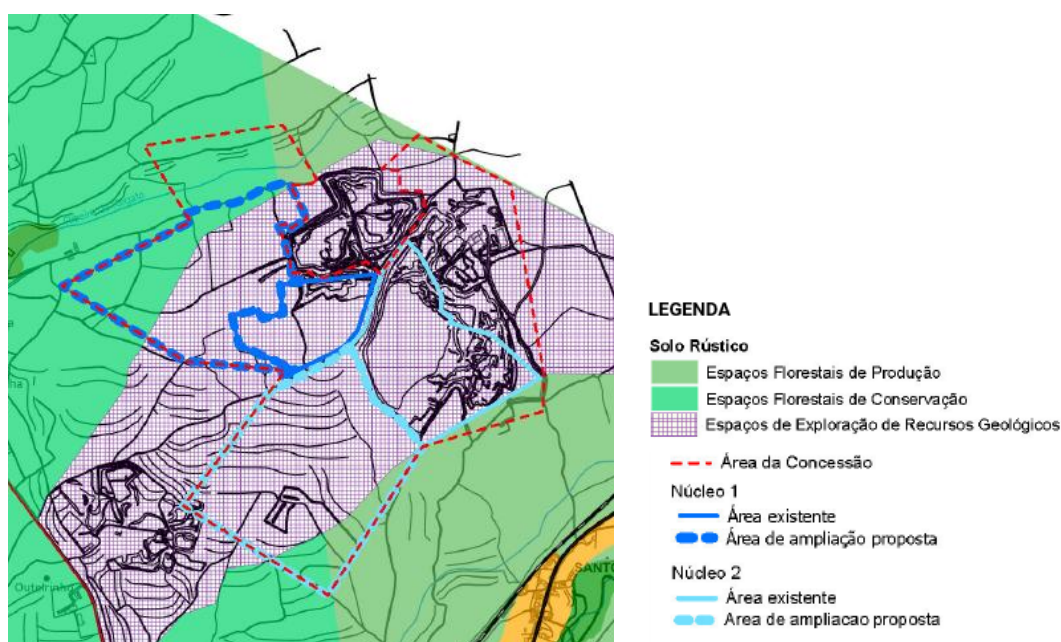


Figura 2- Extrato da Planta de Ordenamento- Classificação e Qualificação do Solo



Nos termos do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Leiria (RPDML), a prospeção, pesquisa e exploração de recursos geológicos do domínio público, bem como os respetivos anexos de apoio, constituem uma utilização admitida em todas as categorias e subcategorias de solo rústico. Assim, este regime prevalece sobre as disposições específicas aplicáveis às diferentes categorias e subcategorias de solo, sem prejuízo do cumprimento das servidões administrativas, das restrições de utilidade pública e da demais legislação aplicável. A concretização destas atividades encontra-se, contudo, condicionada à existência de um Plano de Lavra devidamente aprovado pelas entidades competentes, o qual define as condições e os limites da exploração.

De acordo com a planta de ordenamento – estrutura ecológica municipal a área afeta à concessão encontra-se inserida em corredor estruturante e áreas fundamentais da estrutura ecológica municipal (Figura 3).

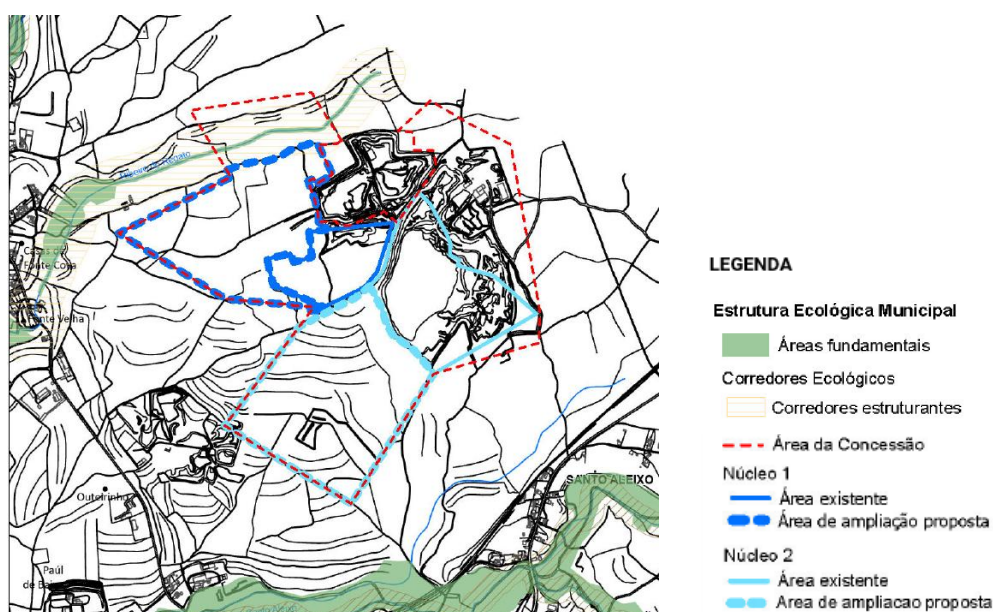


Figura 3- Extrato da Planta de Ordenamento- Estrutura Ecológica Municipal

Tendo em conta os critérios para a delimitação da estrutura ecológica municipal nomeadamente áreas próximas de linhas de água, a área de ampliação do núcleo 1 (AN1), insere-se no corredor estruturante (área residual), que correspondem a áreas do território cuja função principal é assegurar a conectividade entre os principais sistemas ecológicos, acionando os artigos 12.º e 13.º do regulamento do PDM.

Nos termos do n.º 6 do artigo 13.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, nos corredores ecológicos são proibidas a alteração da morfologia das margens ao longo dos cursos de água e a destruição total ou parcial da vegetação que constitui a galeria ripícola, salvo quando tais intervenções resultem de procedimento devidamente aprovado pelas entidades competentes com responsabilidades de tutela específica (alínea b). É igualmente proibida a exploração de recursos geológicos, exceto nas áreas delimitadas na planta de ordenamento como espaços de exploração de recursos geológicos (alínea c).

No caso em apreço, a revisão do Plano de Lavra não prevê qualquer exploração no corredor da estrutura ecológica municipal, área não explorada a preservar, mantendo-se salvaguardados os valores e as restrições estabelecidos no regulamento do Plano Diretor Municipal.



Relativamente à planta de ordenamento – salvaguardas a área afeta à concessão, está próxima de conduta adutora projetada (Figura 4), aplicando-se o estipulado no n.º 6 do artigo 32.º do regulamento do PDM.

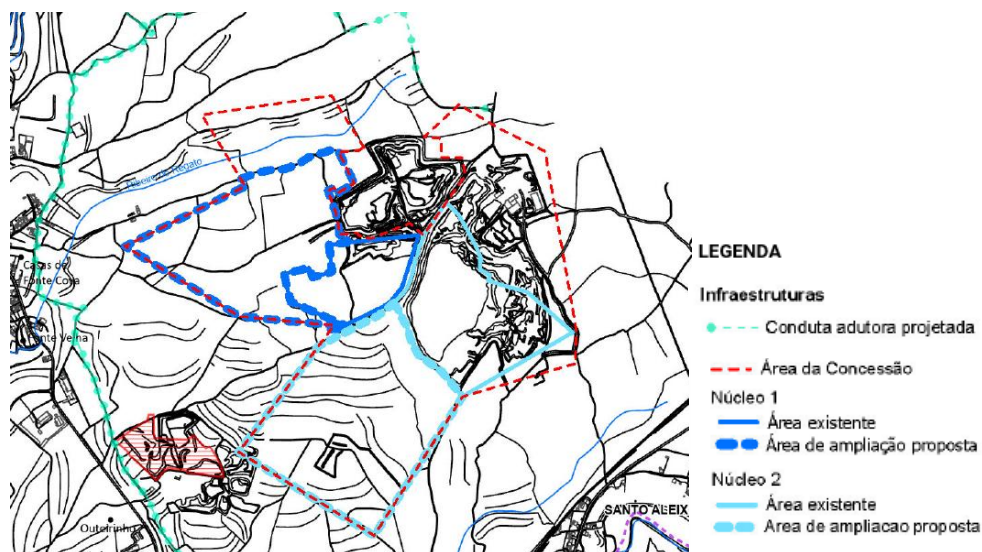


Figura 4- Extrato da Planta de Ordenamento- Estrutura Ecológica Municipal

A área afeta à concessão mineira está na proximidade de conduta adutora projetada, a qual não interfere com a área de exploração, não estando prevista qualquer intervenção ou ocupação dessa zona no âmbito da atividade mineira.

1.2. Condicionantes

Conforme o disposto no artigo 6.º do regulamento do Plano Diretor Municipal as servidões administrativas e restrições de utilidade pública regem-se pela legislação específica aplicável, prevalecendo, em caso de incompatibilidade, sobre as regras previstas para o uso do solo das áreas por elas abrangidas, ainda que não assinaladas na planta de condicionante.

No que diz respeito às servidões e restrições de utilidade pública, verifica-se que a área afeta à concessão está integrada numa área com as seguintes características:

De acordo com a planta de condicionantes- reserva ecológica nacional, a área da concessão encontra-se condicionada pela reserva ecológica nacional na tipologia leitos dos cursos de água (Figura 5).

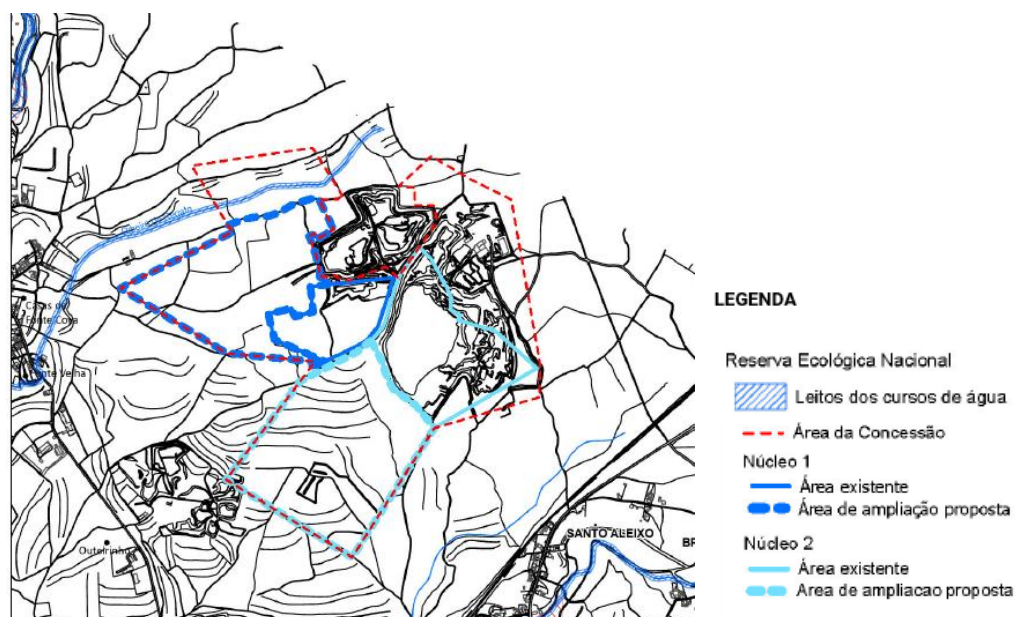


Figura 5- Extrato da Planta de Condicionantes – Reserva Ecológica Nacional

A concessão mineira é atravessada por uma linha de água, o Ribeiro do Regato, a qual não é abrangida pela área de exploração, não estando prevista qualquer intervenção ou ocupação dessa zona no âmbito da atividade mineira. Assim, a referida linha de água mantém-se preservada, sendo assegurado o cumprimento da faixa de proteção e das distâncias legalmente estabelecidas.

Relativamente à planta de condicionantes- perigosidade de incêndios florestais a área afeta à concessão está integrada nas classes de perigosidade alta e baixa, em territórios florestais, faixas de gestão de combustível e mosaicos de parcelas de gestão combustível e faixas de 50 metros aos territórios florestais (Figura 6).

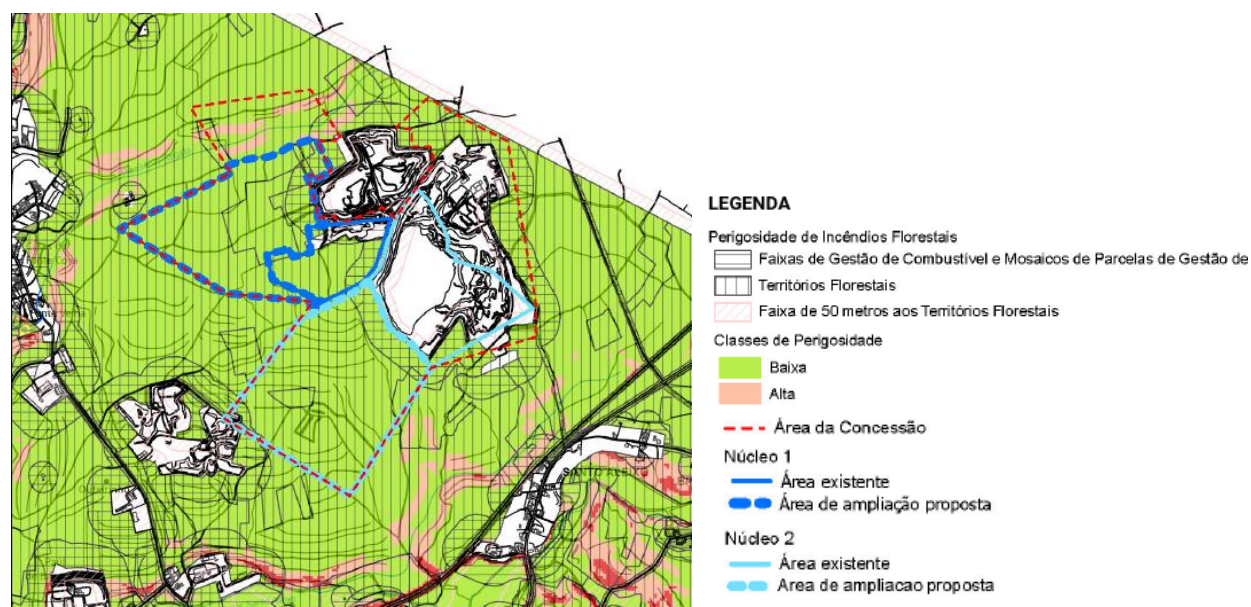


Figura 6- Extrato da Planta de Condicionantes – Perigosidade de Incêndios Florestais



No que diz respeito à perigosidade de incêndios florestais, o regulamento do Plano Diretor Municipal estabelece, no n.º 1 do artigo 15.º, que a edificabilidade nas áreas com classes de perigosidade de incêndio rural, cartografadas na planta de condicionantes – perigosidade de incêndios florestais, apenas pode ser autorizada quando cumpra os condicionalismos à edificação previstos na legislação em vigor, designadamente no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual.

O projeto não prevê a construção de novas edificações no âmbito da ampliação da Mina de Monte Redondo, limitando-se à exploração dos recursos geológicos e às intervenções inerentes à atividade extrativa. Assim, o disposto no n.º 1 do artigo 15.º do regulamento do PDM, relativo aos condicionalismos à edificabilidade em áreas de perigosidade de incêndio rural, não tem aplicação ao presente projeto, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações e medidas de gestão de combustível e de proteção contra incêndios previstas na legislação aplicável.

No que diz respeito à planta de condicionantes - outras condicionantes a área afeta à concessão integra uma concessão mineira, está condicionada pelo recurso hídrico – leitos e margens dos cursos de água – Ribeiro do Regato, pela pedreira- “Pinhal da Pardaleira” e pela zona alargada de proteção de captações de águas subterrâneas destinadas a abastecimento público - Pólo de Guia-Pombal, aprovada pela Portaria 34/2013 de 29 de janeiro (Figura 7).

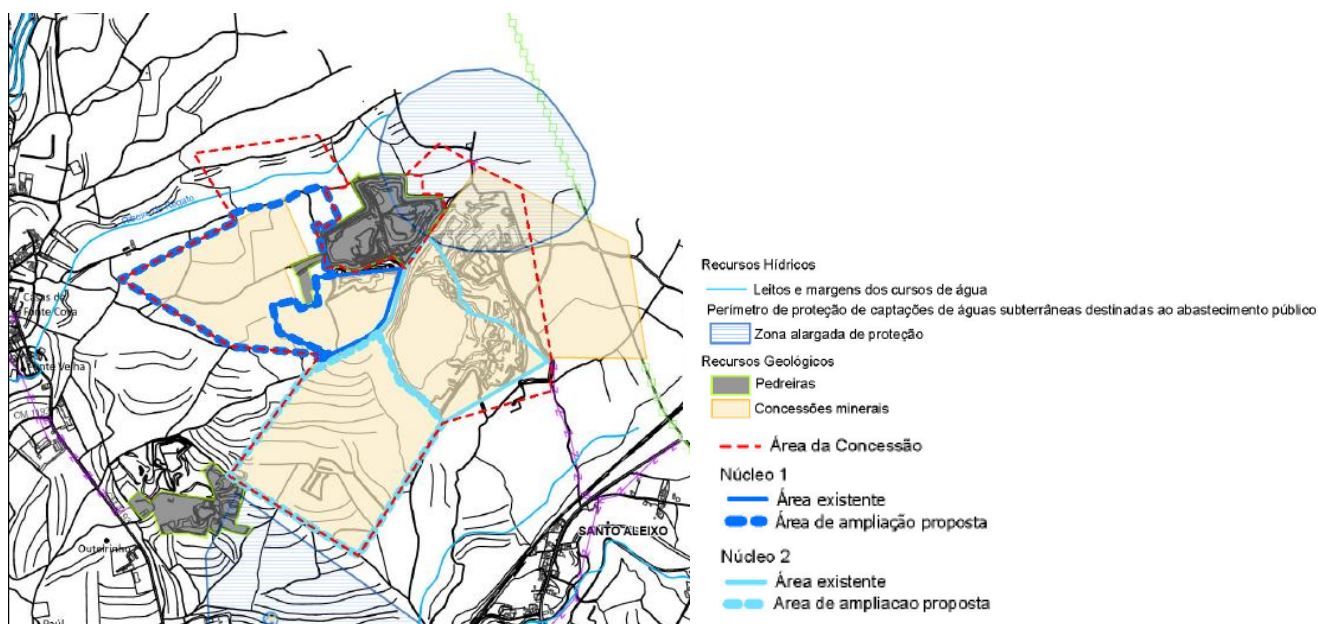


Figura 7- Extrato da Planta de Condicionantes – Outras Condicionantes

Na área abrangida pela concessão mineira incidem diversas servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Verifica-se que a área correspondente à ampliação do Núcleo 1 (AN1) interfere com a pedreira nº. 6246 “Pinhal da Pardaleira”. Contudo, constatou-se que a delimitação atualmente representada na cartografia disponível não corresponde à área efetivamente licenciada, pelo que se conclui não existir sobreposição entre áreas de exploração no interior da concessão mineira C-130 “Monte Redondo”.

Nas considerações é reconhecido que a delimitação da pedreira constante da Planta de Condicionantes do PDM se encontra desatualizada e que essa situação será corrigida no âmbito de um futuro procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal.



Não foram igualmente identificadas interferências com as restantes servidões administrativas e restrições de utilidade pública incidentes.

1.3. Considerações

1.3.1. Relativamente às observações apresentadas, no Relatório Síntese (pág. III.41) esclarece-se que:

- No âmbito da 6.ª alteração ao Plano Diretor Municipal, foi excluída do respetivo conteúdo documental a planta de condicionantes – áreas florestais percorridas por incêndios. Esta exclusão decorre do disposto no artigo 80.º (Norma revogatória) do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental, o qual revogou, entre outros, o Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro. Em consequência da revogação deste diploma, deixaram de vigorar as restrições à ocupação e ao uso do solo nele previstas para terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios, sem prejuízo da aplicação de outros regimes jurídicos que se revelem aplicáveis
- Relativamente à alegação de que a «Planta de Condicionantes – Perigosidade de Incêndios Florestais», assim designada no Regulamento do PDM de Leiria, teria uma designação distinta na cartografia, importa esclarecer que tal situação não se verifica.

Na redação atualmente em vigor do Plano Diretor Municipal de Leiria, a designação da planta constante do Regulamento e da respetiva cartografia é coincidente, não existindo qualquer divergência ou incongruência entre os elementos que integram o Plano.

1.3.2. Sem prejuízo das conclusões anteriormente apresentadas, os documentos que integram o processo deverão ser atualizados no que respeita ao enquadramento no Plano Diretor Municipal de Leiria, de forma a refletir a redação atualmente em vigor, decorrente da 6.ª alteração ao PDM, alterado e republicado pelo Aviso (extrato) n.º 9036/2024, de 4 de abril. Esta atualização deverá abranger quer as referências ao Regulamento, quer as peças gráficas aplicáveis, assegurando a conformidade da informação constante do processo com o regime territorial vigente.

A título de exemplo, verifica-se que o enquadramento relativo à perigosidade de incêndio rural se encontra desatualizado. Com efeito, o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Leiria 2020-2029, aprovado pelo Aviso n.º 11033/2021, de 15 de junho, reproduzia os condicionalismos à edificação previstos no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação conferida pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro. Todavia, com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, o referido diploma foi revogado, nos termos do artigo 80.º (Norma revogatória). Em consequência, no âmbito da 6.ª alteração ao PDM de Leiria procedeu-se à alteração do n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento, passando este a remeter para o regime jurídico atualmente em vigor em matéria de gestão integrada de fogos rurais.

1.3.3. Verifica-se que a área da concessão mineira aprovada, considerada no âmbito do Estudo de Impacte Ambiental, não corresponde à delimitação atualmente constante da Planta de Condicionantes – Outras Condicionantes do Plano Diretor Municipal de Leiria.

Atendendo a que a concessão mineira já se encontra titulada e aprovada pela entidade competente, a cartografia do PDM deixou de refletir a situação jurídica em vigor. Assim, a atualização da Planta de Condicionantes – Outras Condicionantes será efetuada no âmbito de um futuro procedimento de alteração



do Plano Diretor Municipal, por forma a assegurar a conformidade entre a cartografia do plano e a delimitação da concessão mineira em vigor.

1.3.4. Verifica-se que a área da pedreira licenciada n.º. 6246 “Pinhal da Pardaleira” não corresponde à delimitação atualmente constante da Planta de Condicionantes – Outras Condicionantes do Plano Diretor Municipal de Leiria, não integrando o núcleo de exploração da concessão mineira aprovada. Assim, a atualização da Planta de Condicionantes – Outras Condicionantes será efetuada no âmbito de um futuro procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal, por forma a assegurar a conformidade entre a cartografia do plano e a delimitação da área da referida pedreira licenciada.

2. Arqueologia

Analisado o SIG Municipal, associado ao Plano Diretor Municipal, alterado e republicado pelo Aviso n.º 2953/2020 de 20 de fevereiro, confrontando-o com a localização do projeto de concessão mineira “C-130 “Monte Redondo” sita na freguesia de Monte Redondo, e tendo em conta as intervenções arqueológicas realizadas no território concelhio, de que já conhecemos relatório final, verifica-se não haver afetação de património arqueológico georreferenciado no âmbito do processo em análise.

Na figura 8, associamos excerto do SIG Municipal (Anexo II), onde é possível verificar a inexistência de valores patrimoniais na área da concessão mineira (polígono assinalado a vermelho) e área envolvente.

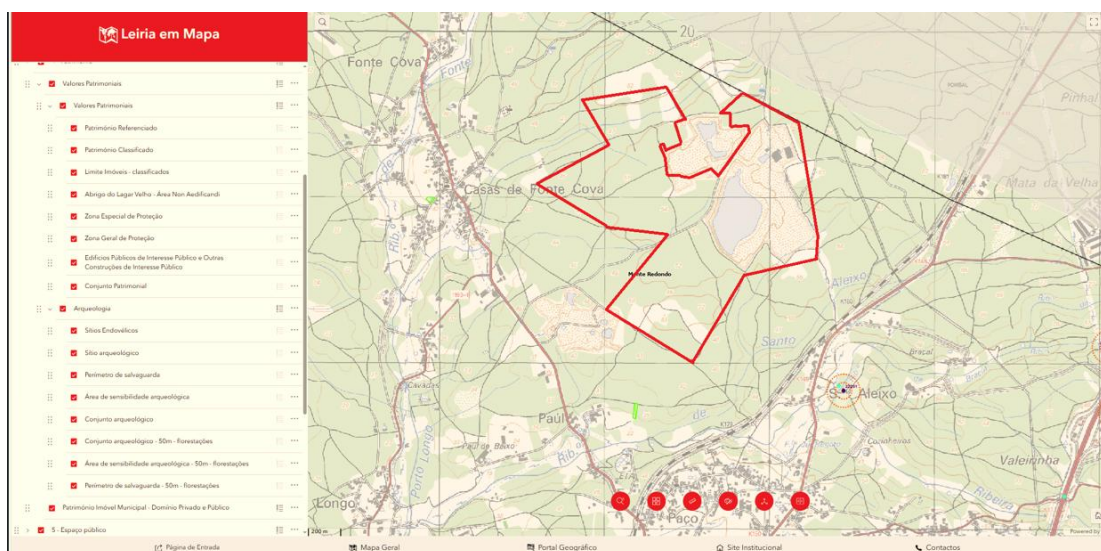


Figura 8- Excerto do SIG Municipal.

Os nossos serviços apreciaram, em abril de 2025, parecer Favorável Condicionado emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e Património Cultural IP sobre o Pedido de Autorização de Trabalhos Arqueológicos no âmbito do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da ampliação da área de exploração da concessão C-130 - Mina de Monte Redondo, Leiria, da responsabilidade científica das arqueólogas Liliana Sofia Dias Rente e Nunes e Helena Isabel Pais Ribeiro de Alegria Barranhão (NIPG 20037/25). Em março de 2026 apreciamos o parecer Favorável sobre o relatório final dos trabalhos arqueológicos (NIPG 11006/26). De um modo geral, dos trabalhos de prospeção resultou a ausência de sítios arqueológicos ou com interesse patrimonial, dentro dos limites do projeto de ampliação da mina Monte Redondo.



Conforme expresso no Relatório Síntese do Estudo de Impacte Ambiental - IV.14 – Impactes no Património Arqueológico e Arquitetónico (IV.97-99):

Os resultados da intervenção confirmaram a inexistência de ocorrências de interesse patrimonial localizadas dentro da área de alargamento da mina Monte Redondo. Todavia, considerando a realização de trabalhos de revolvimento do subsolo, considera-se que devem ser implementadas medidas de minimização de carácter preventivo - acompanhamento arqueológico, com especial atenção para as fases de desflorestação, decapagem, terraplanagem e início da escavação. Face ao exposto, apresenta-se de seguida medidas de minimização gerais (aplicáveis em todas as fases de execução do projeto, sendo mais suscetível a sua aplicabilidade na fase de ampliação da exploração):

- acompanhamento arqueológico sistemático e presencial, por arqueólogo devidamente credenciado, dos trabalhos que impliquem movimentações de terras, através da observação e registo das ações de desflorestação, desmatação, decapagem, escavação, abertura de novos caminhos de acesso, entre outros;
- Nas áreas em que foram verificados índice de visibilidade nula, devido à vegetação existente, deverá ser realizada prospeção sistemática antes e após a desmatação, de modo a colmatar eventuais lacunas de conhecimento;
- Na eventualidade de surgimento de novas ocorrências patrimoniais deverá ser comunicada à tutela, sendo reajustados os trabalhos, avaliados os impactes, propostas e aplicadas novas medidas minimizadoras do impacte;
- As ocorrências patrimoniais que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico em fase de obra devem, tanto quanto possível, e em função do seu valor patrimonial, ser conservadas in situ (no caso de estruturas, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação atual) ou salvaguardadas pelo registo.

Como refere o relatório de arqueologia, tendo em conta que, no decurso da fase de avaliação, não foram identificadas ocorrências patrimoniais, não se justifica, à data, a aplicação de um Plano de Monitorização das Ocorrências Patrimoniais para a fase de pós-avaliação. Contudo, e em conformidade com a alínea d), do ponto 4.1, do capítulo II da Circular Termos de Referência para o Património Arqueológico no Fator Ambiental Património Cultural em AIA, fica prevista a implementação de um plano de monitorização caso venham a ser identificadas ocorrências patrimoniais fortuitas no decurso das fases de execução do projeto, tendo como objetivo a aferição da evolução da situação de referência, podendo, como resultado das ações de monitorização, inscrever-se outras medidas minimizadoras ao nível do património arqueológico e arquitetónico que se julguem necessárias e adequadas. As ações de monitorização poderão ser realizadas com uma periodicidade anual, a desenvolver durante a fase de construção e exploração.

3. Rede viária

Analisados os documentos apresentados que constituem o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) refere-se ao projeto de ampliação da área de exploração da mina Monte Redondo, localizada no lugar de Cabeço da Vegia, freguesia de Monte Redondo, verifica-se que não foi apresentado qualquer elemento que permita efetuar uma análise técnica adequada sobre o enquadramento viário, com caracterização das vias utilizadas e percursos, bem como uma estimativa de volume de tráfego previsto e respetivas cargas.



De referir que a única ligação à rede rodoviária Municipal é efetuada através da EN109 ao Km 147+300, sendo que ainda é necessário percorrer um percurso aproximado de um quilómetro através de uma via sem topónimo que se poderá concluir tratar-se de um caminho vicinal/florestal, que se encontra pavimentado com massas asfálticas até à entrada da mina, conforme fotos que se anexam ao presente registo.

Com vista a definir adequadamente a estrutura viária que permitirá garantir a acessibilidade à circulação prevista na mina, será necessário apresentar-se um estudo viário que abranja, designadamente, os seguintes elementos:

- Acessibilidade do local e caracterização das vias municipais utilizadas para acesso à exploração, com adequação ao restante traçado existente;
- Esquema de circulação na área de influência direta da mina;
- A capacidade das vias envolventes e estimativa do volume e tipo de tráfego previsto;
- Plano de sinalização rodoviária que deverá incluir toda a sinalização vertical necessária nas ligações previstas dos principais acessos da mina à via municipal, de acordo com regulamentos de trânsito em vigor;
- O impacto gerado na rede viária municipal pelo tráfego originário da exploração da mina.

Em conclusão, considera-se que os documentos apresentados no Estudo de Impacte Ambiental (EIA) referentes ao projeto de ampliação da área de exploração da mina Monte Redondo, localizada no lugar de Cabeço da Vegia, não contemplaram qualquer estudo relativo ao Enquadramento Viário, segurança rodoviária e acessibilidades, situação que impossibilita uma correta análise por esta divisão sobre os impactos originados pelo volume de tráfego pesado previsto, bem como no sentido de poderem enquadrar-se possíveis responsabilidades, imputáveis aos exploradores responsáveis da mina, na manutenção e conservação das vias afetadas.

4. Ambiente

O projeto em apreciação visa assegurar a continuidade da exploração da Concessão Mineira C-130 "Monte Redondo", através da ampliação da área de exploração no interior dos limites da concessão existente, sem implicar a ocupação de novas áreas exteriores à área concessionada.

Face à análise efetuada dos elementos disponibilizados do Estudo de Impacte Ambiental da Concessão Mineira C-130 "Monte Redondo" referente à ampliação da área de exploração, o projeto apresenta relevância económica e social para o concelho e para a região, contribuindo para a continuidade da atividade extrativa, a manutenção do emprego e a valorização de recursos geológicos existentes.

Todavia, importa reconhecer que a atividade extrativa continua a gerar impactos ambientais relevantes, os quais poderão ser potenciados pelo aumento substancial da área de exploração prevista, destacando-se, em particular, a alteração da morfologia do terreno e da paisagem, a emissão de poeiras, o aumento dos níveis sonoros e a intensificação do tráfego de veículos pesados inerente à atividade mineira.

Importa igualmente salientar que os recursos hídricos superficiais e subterrâneos constituem um dos descritores ambientais mais sensíveis da presente exploração, atendendo às características hidrogeológicas da área e à utilização intensiva de água no processo industrial.



O principal fator ambiental crítico é a sua interação direta com o aquífero livre, uma vez que a exploração decorrerá abaixo do nível freático, entre as cotas 34 m e 12 m, ou seja, cerca de 22 m de espessura saturada, recorrendo a uma draga flutuante para a extração das areias.

Apesar de o EIA concluir que os impactes associados à dragagem são reduzidos ou controláveis, essa conclusão assenta sobretudo na implementação de medidas de gestão e monitorização (monitorização do nível freático, monitorização da qualidade das águas subterrâneas, exploração faseada, controlo operacional da dragagem, implementação do Plano de Monitorização), no entanto existem algumas lacunas importantes relativamente ao aquífero:

- ausência de um modelo hidrogeológico que demonstre os efeitos da dragagem;
- inexistência de previsão quantitativa sobre alterações do nível freático (NHE-Nível Hidrostático de Equilíbrio);
- falta de avaliação da influência da lagoa nas captações vizinhas (furos);
- reduzida análise dos efeitos cumulativos da exploração durante os 38 anos previstos;
- pouca fundamentação relativamente à evolução da qualidade da água após a criação da lagoa permanente.

Importa determinar se essas alterações locais poderão traduzir-se em impactes hidrogeológicos significativos, quer na dinâmica do escoamento subterrâneo, quer na disponibilidade e qualidade dos recursos hídricos subterrâneos.

Conclusão

Considera-se que subsistem insuficiências técnicas relevantes ao nível da avaliação dos impactes ambientais associados à ampliação da área de exploração da Concessão Mineira C-130 "Monte Redondo", em particular no que respeita aos recursos hídricos subterrâneos, à ausência de uma demonstração quantitativa dos efeitos da exploração por dragagem sobre o aquífero, à influência sobre as captações existentes na envolvente e à reduzida análise dos impactes cumulativos ao longo dos 38 anos previstos para a vida útil do projeto.

Entende-se que os elementos apresentados não permitem demonstrar, de forma inequívoca, a inexistência de impactes ambientais significativos e potencialmente irreversíveis sobre os recursos naturais, a paisagem e os ecossistemas locais, persistindo incertezas quanto aos efeitos da exploração a longo prazo.

Importa igualmente salientar que a população local tem manifestado um elevado grau de preocupação e descontentamento relativamente à ampliação da exploração mineira naquele território, evidenciando diversas questões ambientais e sociais, nomeadamente: a proximidade da exploração a aglomerados populacionais, a descaracterização da paisagem e a alteração permanente da morfologia do terreno, a redução da mancha florestal e a consequente perda de habitats naturais, a interferência nos fluxos hídricos com potencial abaixamento do nível freático, a diminuição da qualidade do ar devida à existência de poeiras, o aumento dos níveis de ruído, a intensificação da circulação de veículos pesados e a degradação das vias de comunicação utilizadas pela exploração.

Face ao exposto, e acompanhando o teor do parecer emitido pela Junta de Freguesia de Monte Redondo (Anexo III), propõe-se que a Câmara Municipal delibere emitir parecer desfavorável ao projeto de Ampliação



da Área de Exploração da Concessão Mineira C-130 "Monte Redondo", promovido pela Sorgila – Sociedade de Argilas, S.A., no âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental.

Leiria, 04 de agosto de 2026

À consideração superior

Os técnicos:

Annie Silva, Técnica superior, Massas e Depósitos Minerais, DIADS

Assinado por: **Annie Dias Pereira da Silva**
Num. de Identificação: 11219347
Data: 2026.08.04 11:37:04+01'00'

Paula Semedo, Técnica superior, Planeamento Regional e Urbano, DEDT

Assinado por: **PAULA CRISTINA MARTINS SEMEDO
COELHO**
Num. de Identificação: 09623258
Data: 2026.08.04 11:41:32+01'00'

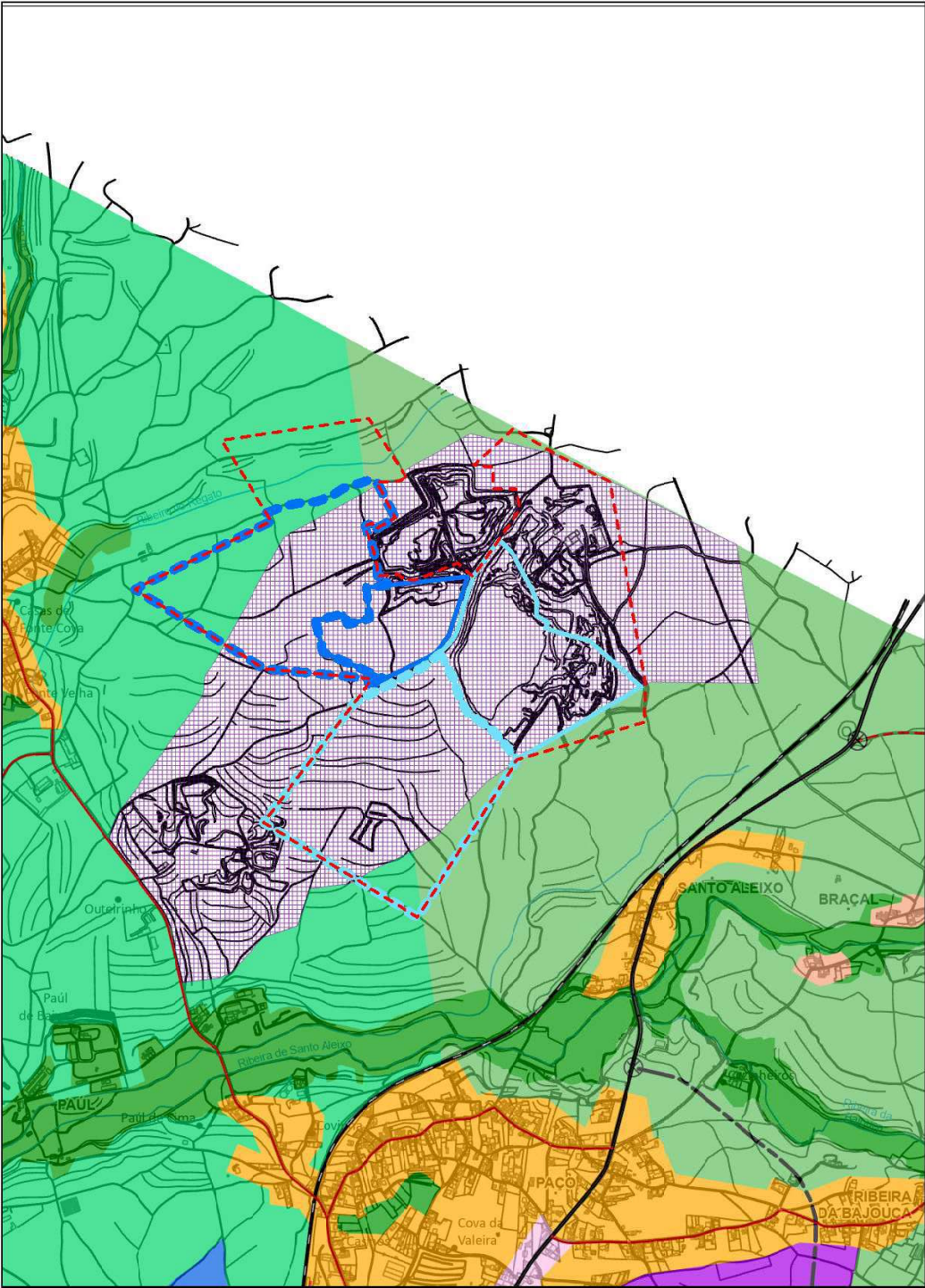
Cátia São José, Assistente Técnico, Arqueologia, DIMPC

Assinado por: **CÁTIA ELÓI SÃO JOSÉ**
Num. de Identificação: 14027230
Data: 2026.08.04 11:52:34+01'00'



Filipe Silva, Chefe de Divisão, Trânsito e Segurança Rodoviária, DITSR

Assinado por: **Filipe Ribeiro da Silva**
Num. de Identificação: 11140206
Data: 2026.08.04 11:56:19+01'00'



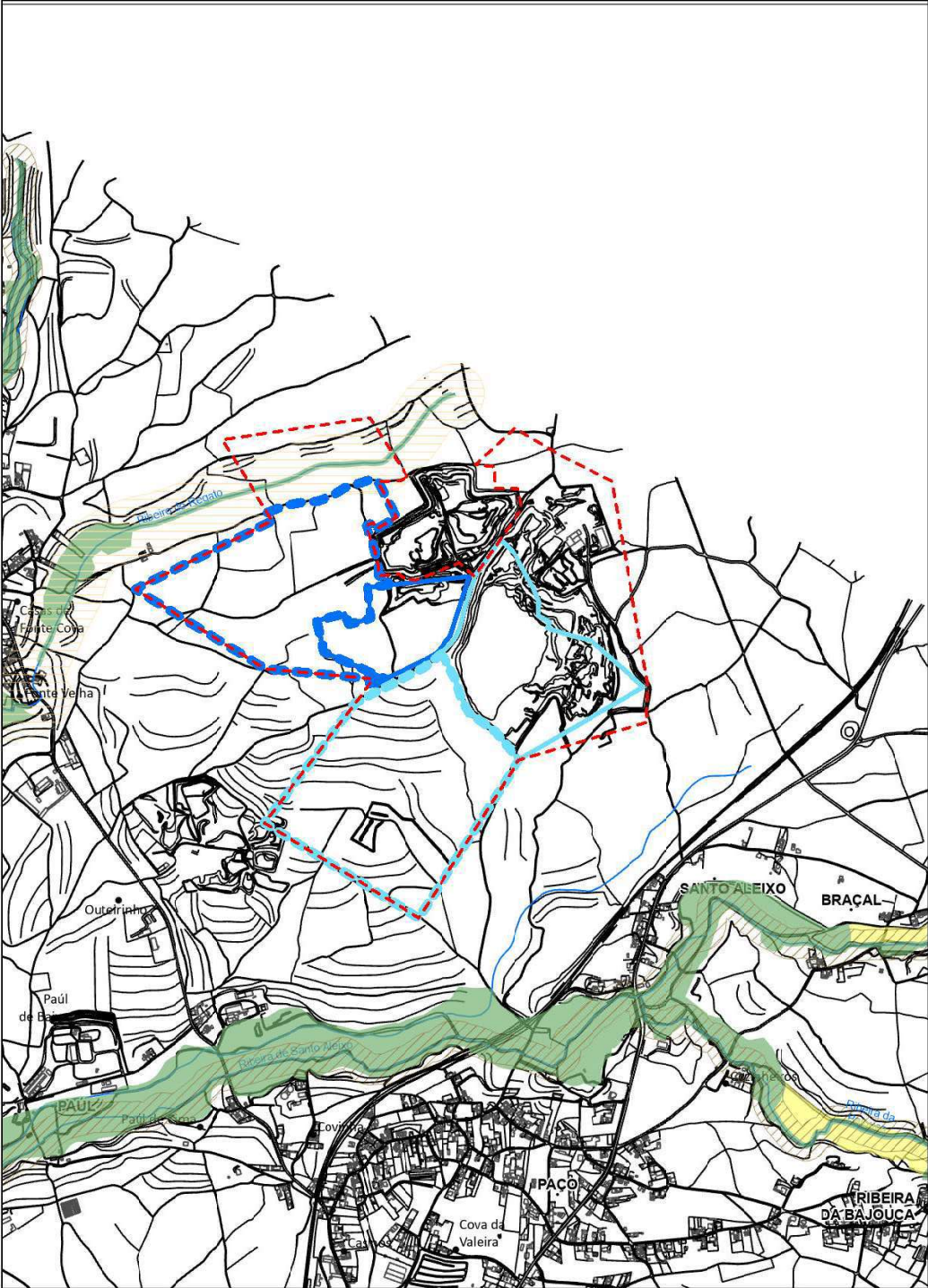
- Solo Rústico**
- Espaços Florestais de Produção
 - Espaços Florestais de Conservação
 - Espaços de Exploração de Recursos Geológicos

- Área da Concessão
- Núcleo 1**
- Área existente
 - - - Área de ampliação proposta
- Núcleo 2**
- Área existente
 - - - Área de ampliação proposta

CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

DEDT . DIPOT DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL . DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Disciplina	Planeamento / Ordenamento do Território	Autor	Escala
Cartograma	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo	Cláudia Bragança Figueira	1/15000
Localização	Monte Redondo	Bases	Data 2026.07.20
Freguesia	Monte Redondo		
Assunto	Avaliação de Impacte Ambiental n.º 3913 - Concessão Mineira C-130 / Monte Redondo	Cartografia 2019	



Estrutura Ecológica Municipal

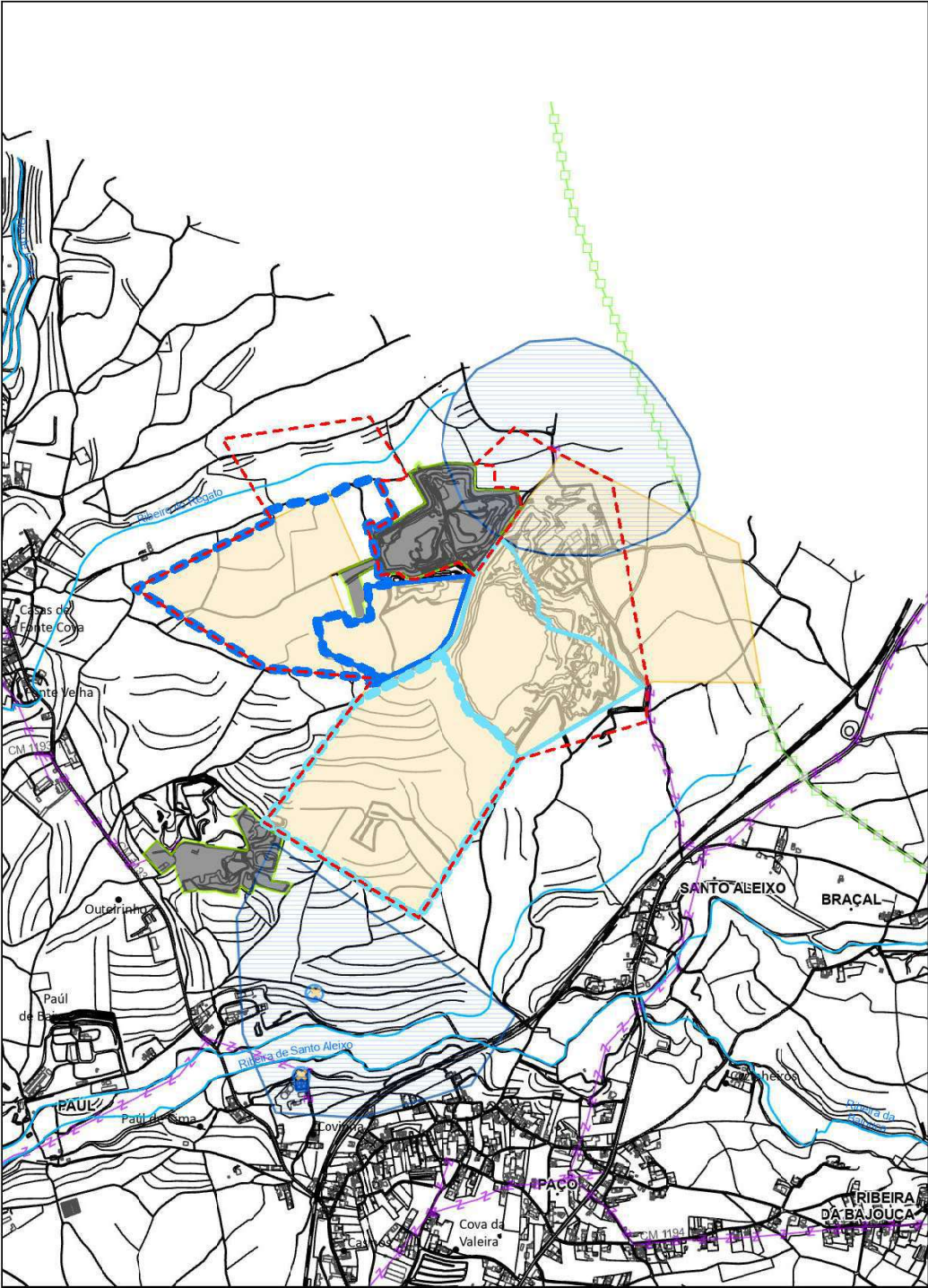
- Áreas fundamentais
- Corredores Ecológicos
- Corredores estruturantes

- Área da Concessão
- Núcleo 1
 - Área existente
 - Área de ampliação proposta
- Núcleo 2
 - Área existente
 - Área de ampliação proposta

CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

DEDT . DIPOT DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL . DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Disciplina	Planeamento / Ordenamento do Território	Autor	Escala
Cartograma	Planta de Ordenamento - Estrutura Ecológica Municipal	Cláudia Bagança Figueira	1:15000
Localização	Monte Redondo	Bases	Data 2026.07.20
Freguesia	Monte Redondo		
Assunto	Avaliação de Impacte Ambiental n.º 3913 - Concessão Mineira C-130 / Monte Redondo	Cartografia 2019	



- Recursos Hídricos
- Leitos e margens dos cursos de água
 - Perímetro de proteção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público
 - Zona alargada de proteção
- Recursos Geológicos
- Pedreiras
 - Concessões minerais

- Área da Concessão
- Núcleo 1
- Área existente
 - Área de ampliação proposta
- Núcleo 2
- Área existente
 - Área de ampliação proposta

CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

DEDT . DIPOT DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL . DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Disciplina	Planeamento / Ordenamento do Território	Autor	Escala
Cartograma	Planta de Condicionantes - Perigosidade de Incêndios Florestais	Cláudia Bagança Figueira	1:15000
Localização	Monte Redondo	Bases	Data 2026.07.20
Freguesia	Monte Redondo		
Assunto	Avaliação de Impacte Ambiental n.º 3913 - Concessão Mineira C-130 / Monte Redondo	Cartografia 2019	



- Perigosidade de Incêndios Florestais
- Faixas de Gestão de Combustível e Mosaicos de Parcelas de Gestão de
 - Territórios Florestais
 - Faixa de 50 metros aos Territórios Florestais
- Classes de Perigosidade
- Baixa
 - Alta

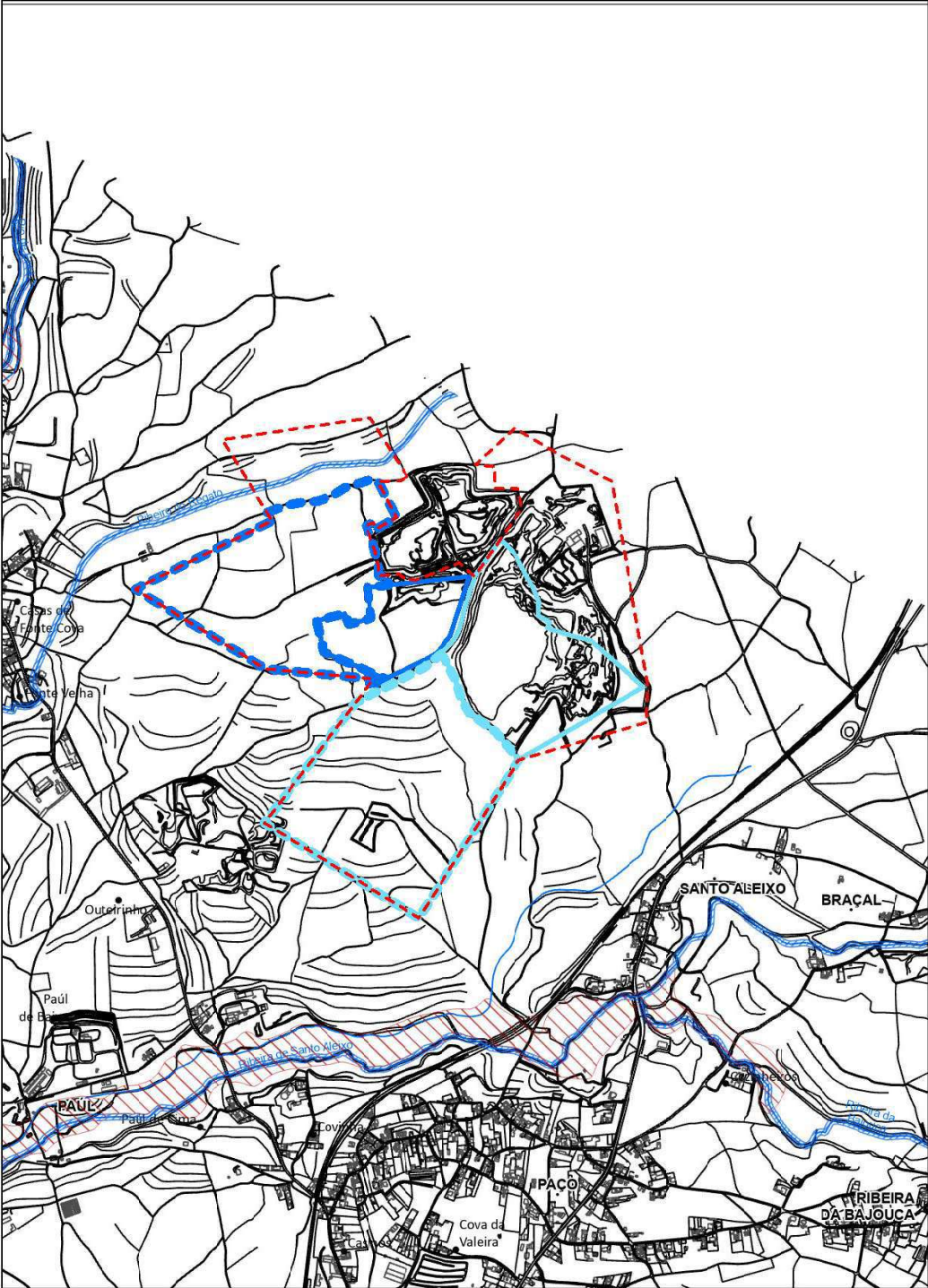
- Área da Concessão
- Núcleo 1
- Área existente
 - - - Área de ampliação proposta
- Núcleo 2
- Área existente
 - - - Área de ampliação proposta

CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

DEDT . DIPOT DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL . DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Disciplina	Planeamento / Ordenamento do Território	Autor	Escala
Cartograma	Planta de Condicionantes - Perigosidade de Incêndios Florestais	Cláudia Bagança Figueira	1/15000
Localização	Monte Redondo	Bases	Data
Freguesia	Monte Redondo		2026.07.20
Assunto	Avaliação de Impacte Ambiental n.º 3913 - Concessão Mineira C-130 / Monte Redondo	Cartografia 2019	





Reserva Ecológica Nacional

Leitos dos cursos de água

--- Área da Concessão

Núcleo 1

— Área existente

— Área de ampliação proposta

Núcleo 2

— Área existente

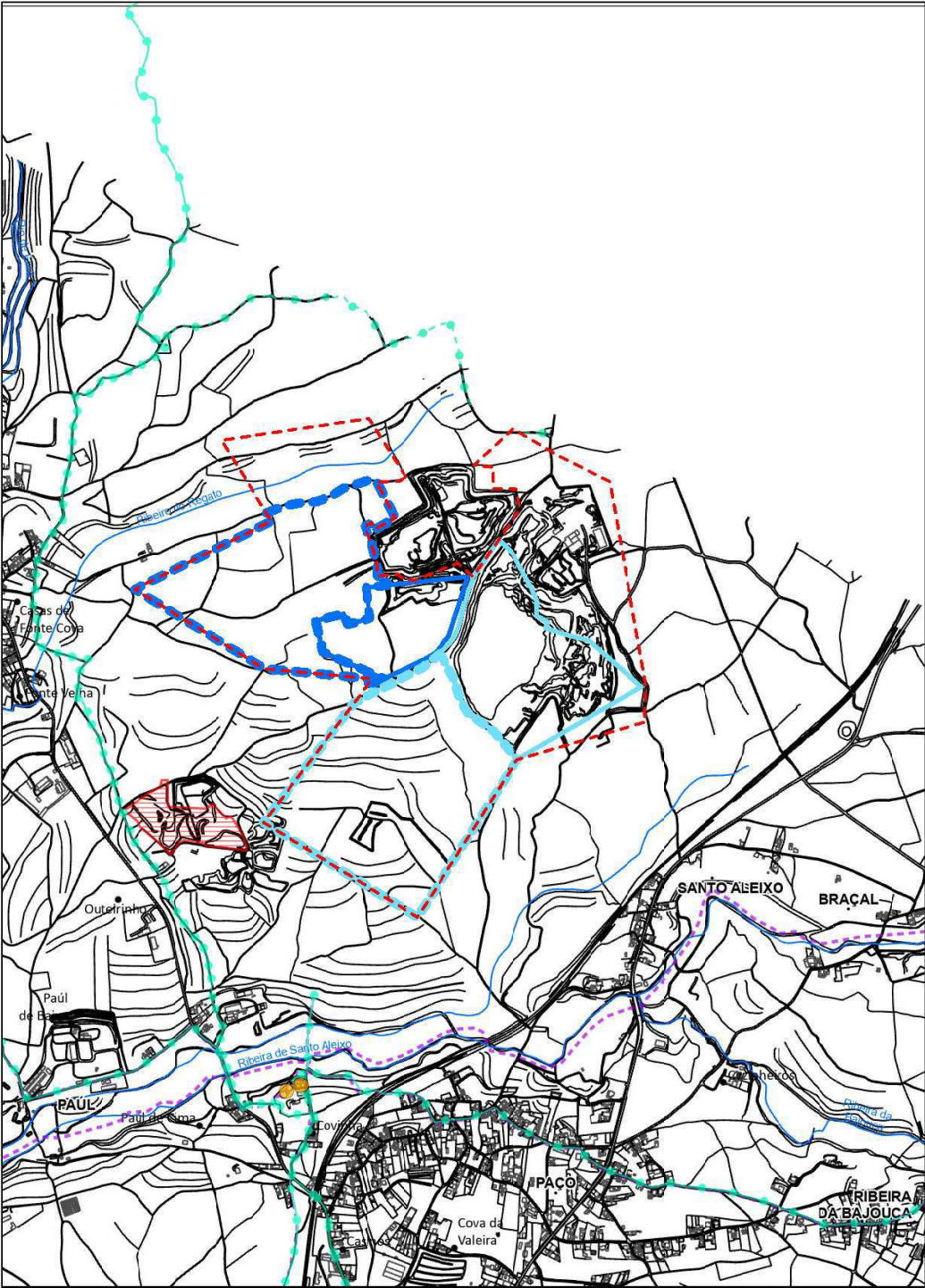
— Área de ampliação proposta

CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

DEDT . DIPOT DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL . DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Disciplina	Planeamento / Ordenamento do Território	Autor	Escala
Cartograma	Planta de Condicionantes - Reserva Ecológica Nacional	Cláudia Bragança Figueira	1:15000
Localização	Monte Redondo	Bases	Data
Freguesia	Monte Redondo		2026.07.20
Assunto	Avaliação de Impacte Ambiental n.º 3913 - Concessão Mineira C-130 / Monte Redondo	Cartografia 2019	





Infraestruturas

● --- Conduta adutora projetada

--- Área da Concessão

Núcleo 1

— Área existente

— Área de ampliação proposta

Núcleo 2

— Área existente

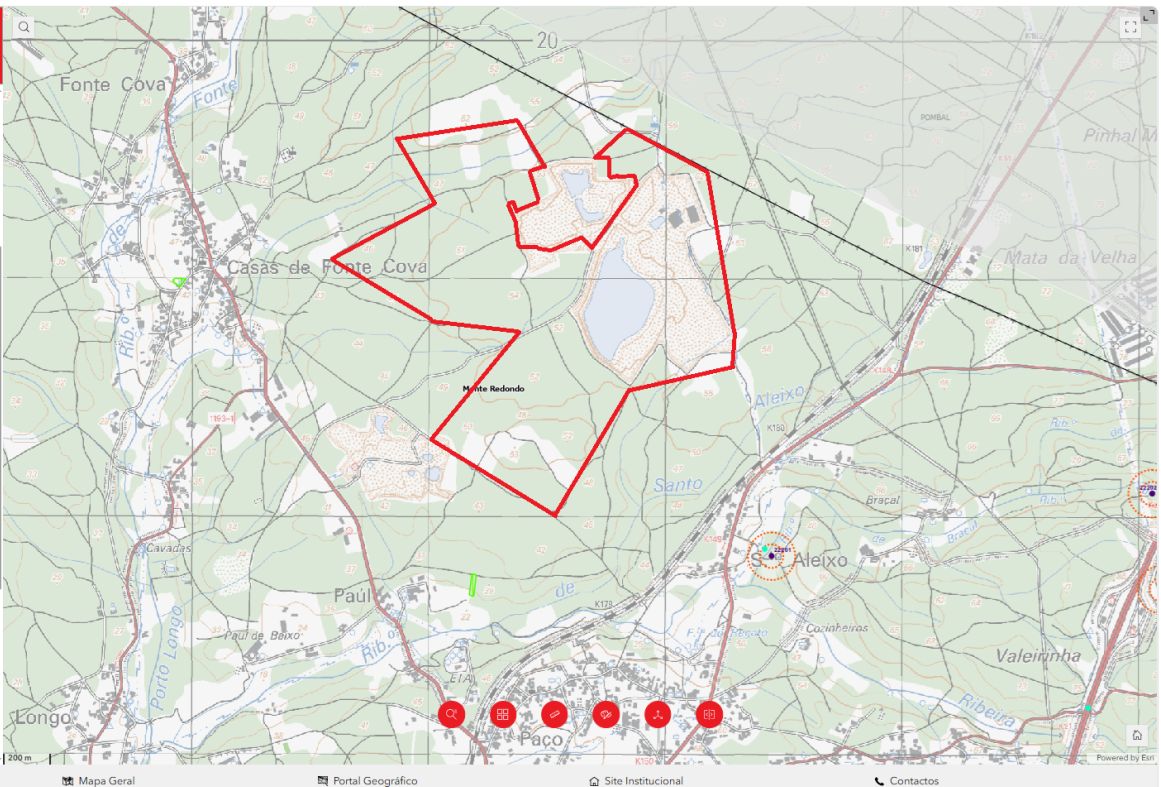
— Área de ampliação proposta

CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

DEDT . DIPOT DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL . DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Disciplina	Planeamento / Ordenamento do Território	Autor	Escala
Cartograma	Planta de Ordenamento - Salvaguardas	Cláudia Bagança Figueira	1:15000
Localização	Monte Redondo	Bases	Data
Freguesia	Monte Redondo		2026.07.20
Assunto	Avaliação de Impacte Ambiental n.º 3913 - Concessão Mineira C-130 / Monte Redondo	Cartografia 2019	







**JUNTA DE FREGUESIA DE MONTE REDONDO
CONCELHO DE LEIRIA**

DELIBERAÇÃO 41/2026

REUNIÃO DA JUNTA DE FREGUESIA DE 24/07/2026

Epígrafe – Parecer projeto em consulta pública que visa a ampliação da área de exploração da concessão mineira C-130 "Monte Redondo", promovida pela Sorgila – Sociedade de Argilas, S.A., localizada no lugar de Cabeço da Vegia, freguesia de Monte Redondo

Deliberação |

PARECER DA JUNTA DE FREGUESIA DE MONTE REDONDO

1. Enquadramento

A Junta de Freguesia de Monte Redondo analisou o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao projeto de ampliação da área de exploração da concessão mineira C-130 "Monte Redondo", promovido pela Sorgila – Sociedade de Argilas, S.A.

Reconhecendo a importância económica da atividade extrativa, considera, contudo, que os impactos ambientais, sociais e territoriais decorrentes da ampliação justificam a emissão de **parecer desfavorável**.

2. Síntese do projeto

Elemento	Dados do EIA
Área atualmente explorada	33,47 ha
Área proposta para exploração	102,01 ha
Aumento da área explorada	+68,54 ha
Área total da concessão	141,17 ha
Duração prevista	38 anos
Produção anual	775 000 t de areias e 50 000 t de caulino
Tráfego previsto	109 camiões/dia



**JUNTA DE FREGUESIA DE MONTE REDONDO
CONCELHO DE LEIRIA**

Elemento**Dados do EIA**

Habitações mais próximas

320 m (Casas de Fonte Cova)**3. Fundamentação do parecer desfavorável****A. Expansão muito significativa da exploração**

A área de exploração aumenta de **33,47 ha para 102,01 ha**, correspondendo a um aumento superior a **200%**.

Esta ampliação permitirá prolongar a exploração por cerca de **38 anos**, aumentando a pressão sobre o território durante várias décadas.

B. Impactes cumulativos

O EIA analisa essencialmente a ampliação proposta.

Contudo, importa considerar os efeitos acumulados de décadas de exploração mineira em Monte Redondo, nomeadamente:

- degradação da paisagem;
- fragmentação da floresta;
- perda de biodiversidade;
- pressão sobre os recursos hídricos;
- perturbação da qualidade de vida.

C. Proximidade às populações

As povoações localizam-se muito próximo da exploração:

- Casas de Fonte Cova – **320 m**
- Paço – **530 m**
- Santo Aleixo – **580 m**



**JUNTA DE FREGUESIA DE MONTE REDONDO
CONCELHO DE LEIRIA**

- Fonte Cova – **850 m**

Esta proximidade mantém preocupações relativamente a:

- poeiras;
 - ruído;
 - vibrações;
 - impacto visual;
 - circulação de veículos pesados.
-

D. Tráfego pesado

O estudo prevê cerca de **109 camiões por dia**.

Esta realidade implica:

- aumento do desgaste das vias;
 - maior risco rodoviário;
 - aumento do ruído;
 - emissões atmosféricas;
 - diminuição da segurança e qualidade de vida das populações.
-

E. Recursos hídricos

Embora o EIA apresente estudos hidrogeológicos e medidas de monitorização, subsistem dúvidas quanto aos efeitos a longo prazo sobre:

- aquíferos;
- nível freático;
- disponibilidade de água;
- equilíbrio dos ecossistemas.

Atendendo às alterações climáticas, considera-se essencial aplicar o **princípio da precaução**.



JUNTA DE FREGUESIA DE MONTE REDONDO CONCELHO DE LEIRIA

F. Recuperação paisagística

A recuperação prevista é positiva.

Contudo:

- ocorre apenas de forma faseada;
 - não evita os impactes durante a exploração;
 - não repõe, em tempo útil, os valores naturais atualmente existentes.
-

G. Desenvolvimento da freguesia

A Junta tem vindo a desenvolver uma estratégia baseada em:

- valorização ambiental;
- melhoria da qualidade de vida;
- reforço do Parque Empresarial de Monte Redondo;
- atração de investimento;
- fixação de população;
- valorização turística e florestal.

A expansão contínua da exploração mineira é pouco compatível com este modelo de desenvolvimento.

H. Posição anteriormente assumida pela freguesia

A Assembleia da então União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira aprovou, em 2022, um parecer desfavorável relativamente à expansão da atividade extrativa nesta zona.

A Junta considera que os fundamentos então invocados continuam atuais, mantendo-se as preocupações relativas aos impactes ambientais, sociais e territoriais.



**JUNTA DE FREGUESIA DE MONTE REDONDO
CONCELHO DE LEIRIA**

4. Conclusão

A Junta de Freguesia de Monte Redondo considera que:

- ✓ Os impactes cumulativos continuam subavaliados.
- ✓ A proximidade das habitações constitui um fator de preocupação.
- ✓ O aumento significativo do tráfego pesado agravará a pressão sobre a rede viária e sobre a população.
- ✓ A ampliação compromete a valorização ambiental e o desenvolvimento sustentável da freguesia.
- ✓ As medidas de mitigação propostas reduzem alguns impactes, mas **não eliminam os seus efeitos.**

Parecer

Face ao exposto, a Junta de Freguesia de Monte Redondo emite parecer desfavorável ao projeto de ampliação da exploração da concessão mineira C-130 "Monte Redondo", por considerar que os seus impactes ambientais, sociais e territoriais superam os benefícios expectáveis e não salvaguardam adequadamente os interesses das populações e o desenvolvimento sustentável da freguesia.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.

A Presidente da Junta de Freguesia

Assinado por: **Ana Carla Marques Pereira Gomes**
Num. de identificação: 09447165
Data: 2026.07.31 13:58:07+01'00'
Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração Eleitoral**
Atributos certificados: **Presidente da Junta de Freguesia de Monte Redondo**

(Ana Carla Gomes)